



PROCESSO N.º : 2022010475  
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
ASSUNTO : Altera a Lei n.º 8.033, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que altera a Lei n.º 8.033, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o voto em separado apresentado pelo Deputado Delegado Humberto Teófilo, favorável à matéria, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Segurança Pública** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

No mérito, a proposta se mostra de grande relevância, tendo em vista que visa assegurar ações afirmativas, no sentido de corroborar a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, direito de *status* constitucional. Ademais, há de se levar em consideração que os **familiares de pessoas com deficiência enfrentam grande dificuldade para compatibilizar seus horários de trabalho com os cuidados que esses entes queridos demandam em seu atendimento.**

**A proposta em tela é, pois, uma forma de se corroborar a garantia do pleno exercício dos direitos sociais e individuais da pessoa portadora de deficiência dependente de terceiros, baseando-se no direito de proteção à família, às pessoas com deficiência e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.**



Apenas que, não obstante a presente proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica, impõe-se o oferecimento do seguinte substitutivo, de forma a se aperfeiçoar sua redação:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 49 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 49. ....

.....  
§ 3º Ao Policial Militar, que tenha sob seus cuidados cônjuge, companheiro, filho ou dependente que seja portador de alguma deficiência, na forma da lei, e exija cuidados especiais, poderá ser concedida redução da jornada de trabalho prevista no parágrafo único do art. 30 desta Lei, observado o seguinte:

I - a concessão da redução da jornada de trabalho depende de prévia avaliação da Junta Médica da Corporação;

II - a carga horária de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida em, no máximo, 50% (cinquenta por cento);

III - excluem-se do direito à redução da jornada de trabalho os policiais militares que percebam gratificação pelo exercício de função específica”. (NR)

